

Prefeitura Municipal de Diamante

Av. Possidônio José da Costa, s/n - 58.994 Diamante - Paratba

LEI Nº117/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder executivo a contratar parcelamento de divida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços-FGTS e modifica o art. 1ºda ' Lei nº115/93 de 12 de agosto de 1993 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAIBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspon-/ dente Fundo de Participação dos Municipios-FPM, até a liquidação 'total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante-Pb, 24 de setembro de 1993.

Hermes Mangueira Diniz
-Prefeito-